

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
TERCEIRA VARA DA COMARCA DE GARÇA, ESTADO DE SÃO
PAULO**

Processo nº 1000628-87.2019.8.26.0201

Recuperação Judicial

R4C ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.,
regularmente nomeada *Administradora Judicial* nos autos do Pedido de Recuperação
Judicial das empresas **NEUZA CIRILO PERÃO-ME, RONALDO PERÃO-
ME, JOSÉ GUILHERME PERÃO-ME, ROMILDO PERÃO-ME e
FLÁVIA CRISTINA PERÃO-ME**, denominados **GRUPO PERÃO**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Cônsua de que a fiscalização exercida por esta
Administradora Judicial, sempre sob censura deste r. juízo, deva ser satisfatória e capaz
de permitir à comunidade de credores acompanhar as Recuperandas ao longo do
processo, tendo em vista seu dever legal, vem informar que, diante do quanto disposto

nos autos referente a documentação contábil, procedeu à confecção de **Análise Inicial**, que contempla os exercícios de 2016 a 2018.

Aclara que tal análise inicial – em que pese apresente breve panorama da saúde financeira da recuperanda – não se confunde com o Relatório Mensal de Atividades preconizado no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/05 e tampouco tem o condão, analisado por si só, de contemplar a capacidade recuperacional da mesma.

Sem prejuízo do quanto exposto supra, cumpre a este Administrador Judicial trazer a ciência deste Douto Juízo - bem como a comunidade de credores - que a detida análise da documentação disposta nestes autos, submetida ao escrutínio da equipe multidisciplinar desta signatária, salvo melhor entendimento e sem exarar juízo de valor, denota alarmantes discrepâncias que suscitam sejam prestados esclarecimentos contundentes e céleres por parte da Recuperanda.

Aponta que tais esclarecimentos constam no relatório inicial que ora se pretende protocolar e que sua explicação torna-se basilar para o escorreito andamento do feito recuperacional.

Ao fim e ao cabo, passa a requerer:

- i) A juntada aos autos do Relatório Inicial da documentação contábil da Recuperanda, atinente ao período de 2016, 2017 e 2018.
- ii) Seja intimada a Recuperanda a aclarar satisfatoriamente os pontos controversos e

apontados por esta Administradora Judicial no relatório supra.

- iii) Seja intimada a Recuperanda para que derradeiramente apresente toda a documentação contábil afeta ao período de 2019 para que – em conformidade com o quanto exposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/05 – possam ser confeccionados os Relatórios Mensais de Atividades

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campinas, 04 de março de 2020.

R4C Administração Judicial

Maurício Dellova de Campos

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANÁLISE INICIAL
GRUPO PERÃO

Garça/SP
2020

Sumário

1. Introdução	4
2. Visão geral da Recuperanda	5
3. Estrutura organizacional	6
4. Informações financeiras	7
4.1. Análise da Demonstração do Resultado do Exercício	8
4.1.1. Faturamento	9
4.1.2. Despesas/Investimentos	11
4.1.3. Resultado Mensal	13
4.2. Análise do Balanço Patrimonial	16
4.2.1. Disponibilidades	16
4.2.2. Cotas de Capital	16
4.2.3. Outros Ativos	17
4.2.4. Imobilizado	17
4.2.5. Bancos (Passivo)	18
4.2.6. Fornecedores	19
4.2.7. Patrimônio Líquido	19
4.3. Passivo Concursal	20
4.4. Plano de Recuperação Judicial	21
4.4.1. Classe I – Trabalhista	21
4.4.2. Classe II – Garantia Real	22
4.4.3. Classe III – Quirografários	22
4.4.4. Classe IV – ME e EPP	23
4.5. Conclusão	23

Glossário

Perão	Grupo Perão
DRE	Demonstrativo de Resultado do Exercício
BP	Balanço Patrimonial
DFC	Demonstração de Fluxo de Caixa
Receita Bruta ou Faturamento	Todas as receitas operacionais auferidas pela empresa em um determinado período, incluindo impostos, comissões, etc.
Receita Líquida	Se trata do faturamento ou receita bruta depois de deduzidos os impostos, devoluções e comissões, sendo esta última de acordo com a política da empresa.
Custo de Vendas	São os gastos diretamente ligados a produção, como matéria-prima, materiais auxiliares e mão-de-obra direta.
Margem de Contribuição	Por margem de contribuição entende-se o valor que a operação da empresa gera após deduzir os impostos e os custos de vendas. Esse valor deve ser suficiente para cobrir as despesas da empresa e gerar retorno aos sócios.
EBITDA	Índice utilizado para medir o resultado “limpo” da operação. Vem do inglês “Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortizations”, ou seja, lucros antes dos juros, impostos, depreciação e amortizações.
Resultado Financeiro	É a diferença entre as despesas financeiras da empresa, que podem ser provenientes de juros pagos sobre empréstimos, descontos de duplicatas, variação cambial, entre outras operações; e ganhos obtidos no mercado financeiro. Não é um resultado ligado diretamente a operação executada pela empresa.
Resultado Não Operacional	É a diferença entre ganhos e despesas referentes a fatos não ligados a operação da empresa, como aluguéis, venda de um imóvel ou ativo imobilizado.
Resultado Líquido	Se trata de resultado da empresa, depois de contabilizado todos os fatores ocorridos no exercício.

1. Introdução

O trabalho do Administrador Judicial, como auxiliar do juízo e da comunidade de credores, tem por escopo, dentre outros elementos, oferecer alguns subsídios acerca das operações e das atividades das Recuperandas.

Essa atividade é desempenhada a partir de procedimentos analíticos e discussões com os representantes legais e administradores dessas empresas. A responsabilidade por tais informações é exclusivamente imputável às empresas e à eventual auditoria independente por elas contratada, habilitada a expressar opinião sobre as mesmas a cada ano.

Dessa forma, o objetivo desta análise inicial é informar ao juízo, aos credores e demais interessados no processo, a situação financeira atual geral das Recuperandas, o andamento de diversos empreendimentos e do processo de Recuperação Judicial, destacando que os relatórios de atividades mensais trarão atualizações necessárias e outras informações relevantes. As informações apresentadas são de única e exclusiva responsabilidade das recuperandas, não sendo estas factíveis de verificação ou validação, mediante auditoria, pela Administradora Judicial.¹

Caso sejam necessários esclarecimentos acerca das informações contidas neste laudo ou outras informações adicionais, serão encaminhados questionamentos e pedidos de esclarecimentos às empresas, de forma a garantir a eficácia dos dados e a possibilidade de contextualização, quando necessário.

¹ Confiamos, portanto, na qualidade, completude, rigorosidade e precisão de tais informações. Neste contexto, o presente laudo inicial não será responsável por perdas indiretas, diretas ou alteração nos lucros que sejam decorrentes do uso deste.

A atual análise inicial retrata exclusivamente as informações disponibilizadas, pela recuperanda, referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

2. Visão geral da Recuperanda

O Grupo Perão, conforme petição inicial é composto por cinco produtores rurais, conforme caracterização abaixo:

Razão Social	Neuza Cirilo Perão ME	Ronaldo Perão ME
CNPJ	32.719.663/0001-57	32.719.388/0001-71
Data Abertura do CNPJ	08/02/2019	08/02/2019
Inscrição Estadual	315.069.218.116	315.069.209.115
Status da IE	Ativo	Suspensa
Ocorrência Fiscal		Inatividade Presumida
Capital Social	10.000,00	10.000,00
Status na RJ	RJ Cassada	RJ Cassada

Razão Social	José Guilherme Perão ME	Romildo Perão ME
CNPJ	32.854.679/0001-72	32.734.476/0001-42
Data Abertura do CNPJ	21/02/2019	11/02/2019
Inscrição Estadual	315.069.468.110	315.069.263.110
Status da IE	Suspensa	Ativo
Ocorrência Fiscal	Inatividade Presumida	
Capital Social	10.000,00	10.000,00
Status na RJ	RJ Cassada	RJ Cassada

Razão Social	Flávia Cristina Perão ME
CNPJ	32.719.372/0001-69
Data Abertura do CNPJ	08/02/2019
Inscrição Estadual	315.069.193.119
Status da IE	Suspensa
Ocorrência Fiscal	Inatividade Presumida
Capital Social	10.000,00
Status na RJ	Prossegue

Conforme tabela acima, as recuperandas estão nos seguintes endereços:

Rua Presidente Dutra, 112/114
Bairro Hilmar Machado de Oliveira
CEP 17400-0000 – Garça, SP

Vale ressaltar que o benefício da Recuperação Judicial foi mantido somente para Flávia Cristina Perão – ME, conforme já informado nas tabelas acima.

3. Estrutura organizacional

O quadro de funcionários apresentado abaixo foi extraído das informações presentes nos relatórios protocolados junto aos autos.

Período (exercício de 2019)	Saldo Inicial	Contratações	Demissões	Saldo Final
Janeiro	14	1	0	15
Fevereiro	15	4	1	18
Março	18	8	6	20
Abril	20	5	0	25
Maió	25	2	10	17
Junho ²	-	-	-	-
Julho	14	1	2	13
Agosto	18	0	1	17

Referente ao exercício de 2019 verifica-se que, não há informação dos últimos quatro meses.

² Não há informação referente ao mês de junho/2019.

Por se tratar de produção agrícola, entendemos que há sazonalidade, a qual influencia o quadro de funcionários.

Em relação aos exercícios anteriores, as recuperandas possuíam 28 funcionários em 2016, 29 funcionários em 2017 e 14 funcionários ao final de 2018 – conforme informações protocoladas nos autos.

4. Informações financeiras

O presente Laudo Inicial analisará os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado do Exercício referentes ao período de 2016 a 2018.

Importante ressaltar que os documentos contábeis disponibilizados junto aos autos não proporcionam uma análise da movimentação mensal³ das Empresas, mas tão somente a comparação dos saldos referentes aos exercícios de 2016, 2017, 2018.

Ainda em relação as informações contábeis e financeiras do Grupo Perão, algumas ponderações devem ser feitas antes da apresentação e análise das informações que foram protocoladas aos autos do processo de Recuperação Judicial.

- Nenhum dos documentos analisados está assinado pelo contador, mas tão somente pelos responsáveis pelo Grupo Perão.

Conforme a Lei 6404/76, em seu artigo 177:

³ A qual facilita o encontro ou não de inconsistências.

A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

§4º: As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados;

- Os documentos contábeis não possuem especificação quanto à empresa, sugerindo tratar-se de informações consolidadas⁴;
- Com a permanência somente da Flávia Cristina Perão ME no processo de Recuperação Judicial, faz-se necessário a análise dos documentos contábeis referentes a esta objetivando maiores esclarecimentos à comunidade de credores acerca da real situação da empresa.
- O presente relatório irá resumir a situação atual do Grupo Perão, apresentada até o momento nos autos do processo, sendo que este Administrador Judicial irá desenvolver um trabalho em conjunto com a recuperanda para que a comunidade de credores passe a ter acesso aos números corretos, após a saída das 4 empresas da recuperação judicial.

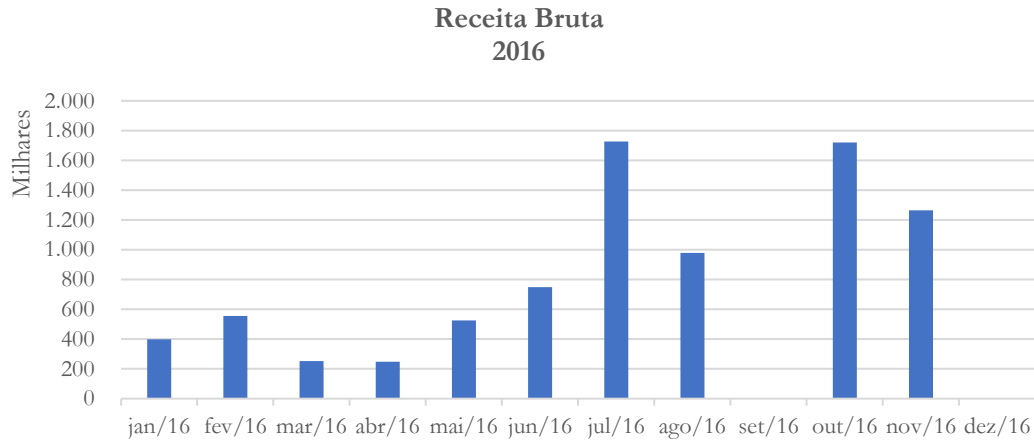
4.1. Análise da Demonstração do Resultado do Exercício

Vale ressaltar que os documentos contábeis apresentados no pedido da Recuperação Judicial foram apresentados de forma sintética, dificultando a realização de uma análise conclusiva a respeito da situação da empresa.

⁴ Ou seja, pertencente ao grupo como um todo.

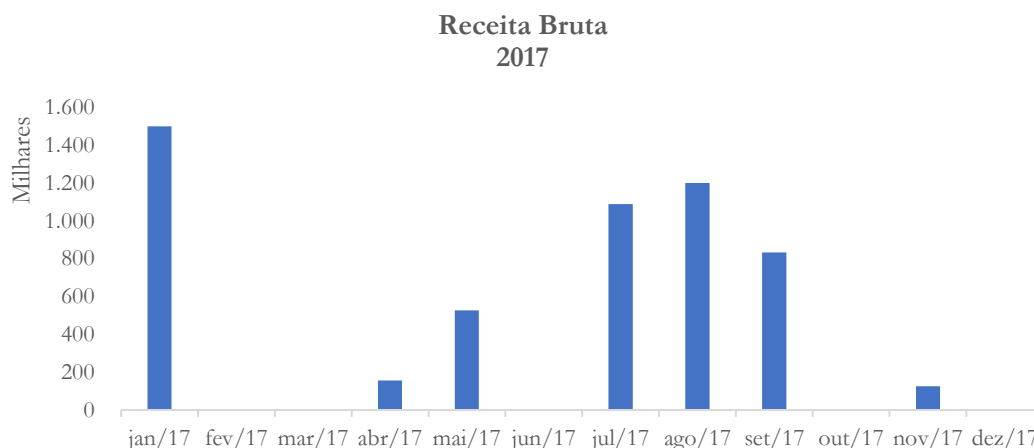
4.1.1. Faturamento

Gráfico 1



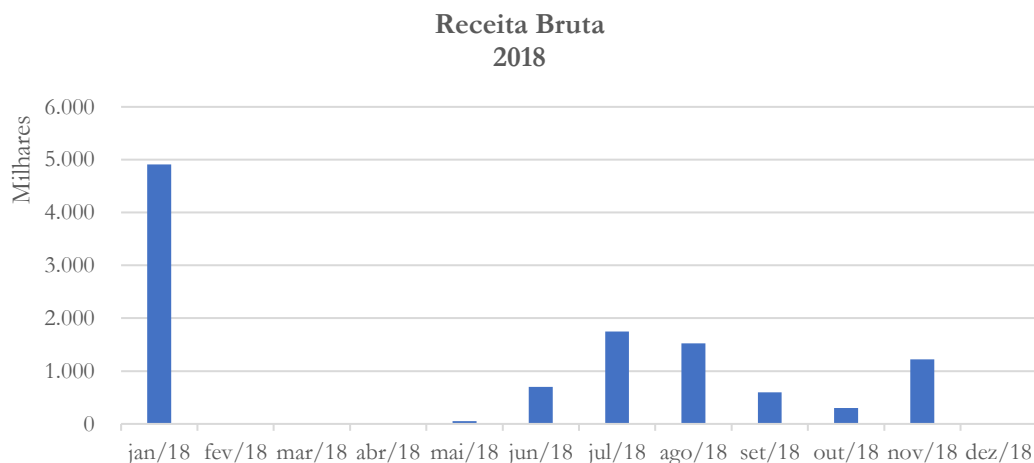
Observando o gráfico acima verifica-se que ao longo do exercício de 2016 não houve contabilização do faturamento nos meses de setembro e dezembro/2016. Embora o faturamento registrado tenha atingido R\$ 1,72 milhão, na média, o faturamento foi de R\$ 701,5 mil/mês.

Gráfico 2



Ao longo do exercício de 2017, observa-se que por cinco meses (fevereiro, março, junho, outubro e dezembro) não houve faturamento, proporcionando forte queda quando da análise da média do faturamento (R\$ 452,5 mil/mês).

Gráfico 3

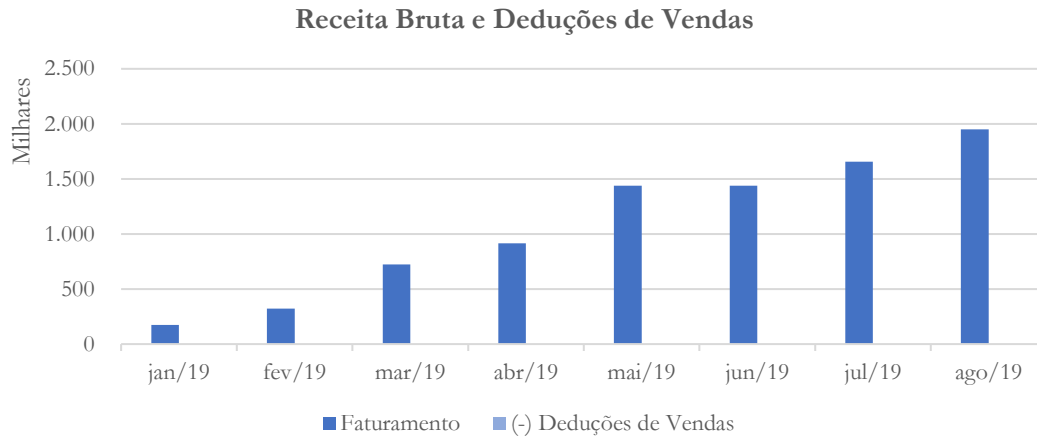


A média do faturamento de 2018 foi de R\$ 921,1 mil/mês devido ao alto faturamento contabilizado no mês de janeiro/2018 – conforme gráfico acima.

Por se tratar de uma DRE sintética, não há contabilização das deduções de vendas impossibilitando assim, a análise da receita líquida referente ao período.

Em se tratando das informações referentes ao exercício de 2019 vale ressaltar que utilizamos como fonte o Relatório Operacional do Administrador Judicial anterior, uma vez que estes não foram encontrados no processo.

Gráfico 4



No gráfico acima é possível verificar que o faturamento acumulado referente a este último exercício foi de R\$ 8,62 milhões – cuja média mensal foi R\$ 1,08 milhões – demonstrando aumento quando comparado aos exercícios anteriores (2016, 2017 e 2018).

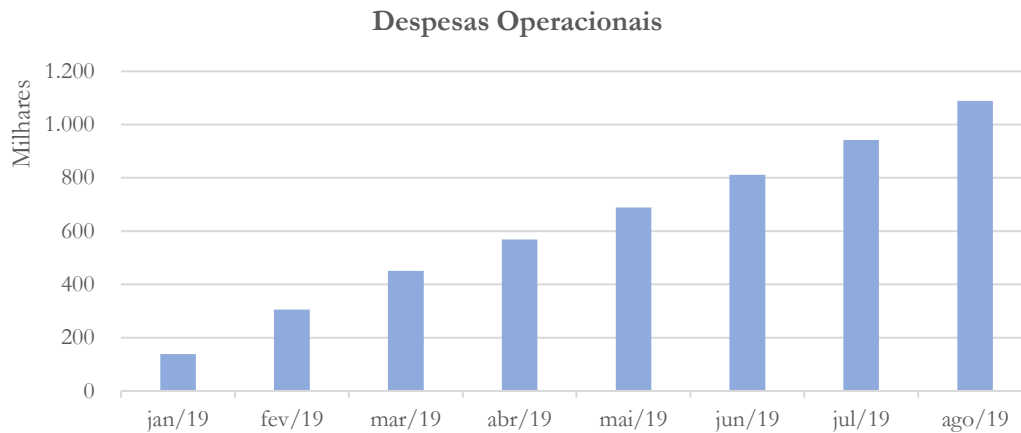
4.1.2. Despesas/Investimentos

	2016	2017	2018
(-) Despesas/Investimentos	9.462.296,47	2.936.385,76	10.633.463,37

Na DRE juntada aos autos consta a linha despesas/investimentos, a qual não é possível verificar quais são as despesas consideradas, tais como folha de pagamento, custos de produção, juros, etc.

A partir da tabela acima verifica-se que houve diminuição de 69% nas despesas entre os exercícios de 2016 e 2017, com posterior aumento de 262% entre os exercícios de 2017 e 2018. Devido a forma com que as informações foram apresentadas não é possível identificar onde o aumento foi apresentado.

Gráfico 5



Ao longo do exercício de 2019 verifica-se que as despesas operacionais apresentaram aumento contínuo, conforme gráfico acima.

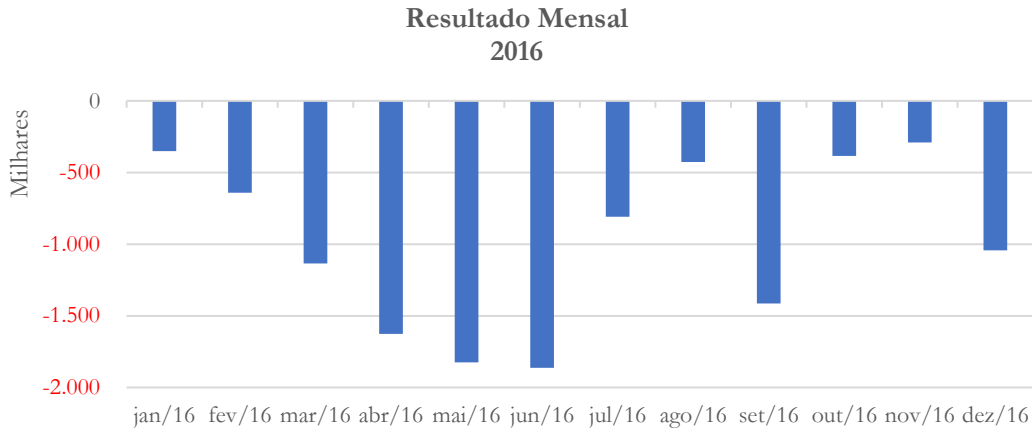
As despesas operacionais apresentam três categorias, conforme a tabela abaixo:

Despesas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
	138.616	304.901	451.190	568.703	688.671	811.594	942.321	1.089.187
Gerais	96.203	183.539	264.228	311.441	355.391	408.725	445.635	528.357
Administrativas	42.413	121.362	186.962	257.262	332.293	401.882	495.699	557.923
Com Vendas	0,00	0,00	0,00	0,00	987	987	987	2.907

A categoria despesas com vendas não contabilizou saldo nos meses de janeiro a abril/2019. Em relação as despesas gerais e administrativa, estas possuem participação proporcional – conforme pode ser observado na tabela acima.

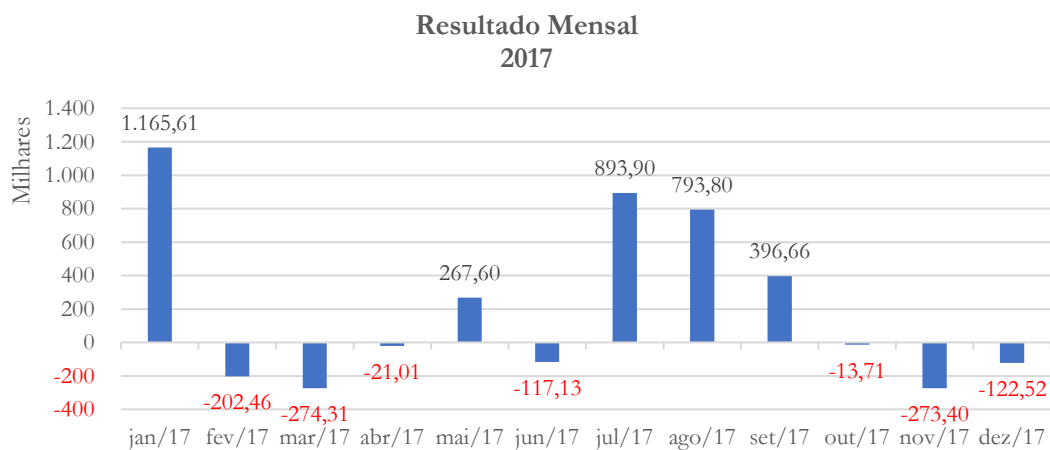
4.1.3. Resultado Mensal

Gráfico 6



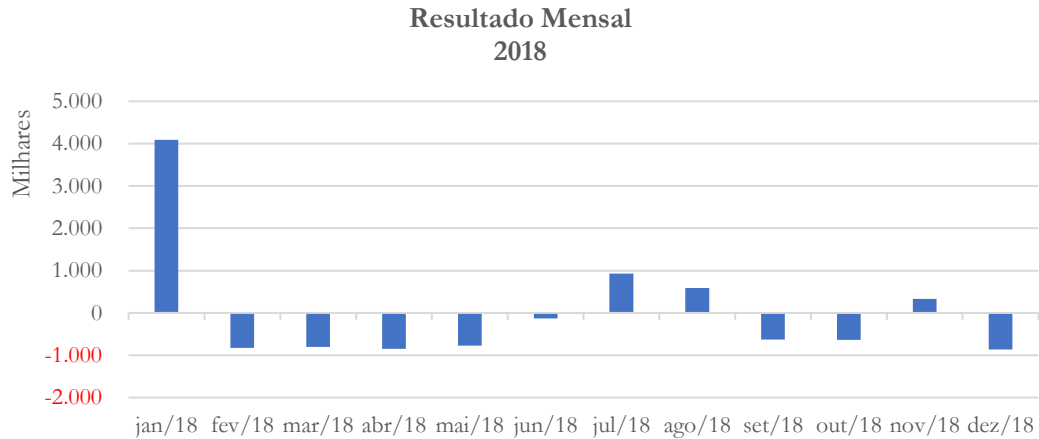
A partir do gráfico acima verifica-se que, ao longo do exercício de 2016, o grupo apresentou prejuízo, totalizando saldo no valor de R\$ 1,04 milhão.

Gráfico 7



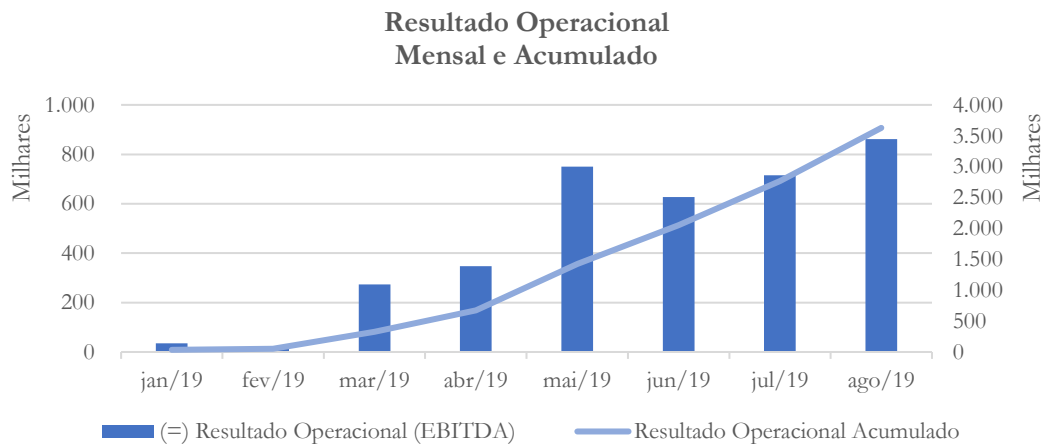
Referente ao exercício de 2017, embora o grupo tenha registrado prejuízo (fevereiro, março, abril, junho, outubro e dezembro), no acumulado o lucro foi de R\$ 2,49 milhões.

Gráfico 8



Embora o exercício de 2018 tenha sido marcado por consecutivos saldos negativo, devido ao aumento no faturamento referente ao mês de janeiro, o grupo registrou lucro acumulado no valor de R\$ 419 mil.

Gráfico 9



Observando o gráfico acima verifica-se que ao longo do exercício de 2019 o grupo apresentou resultado positivo e crescente – com exceção aos meses de fevereiro e junho/2019 – acumulando saldo no valor de R\$ 3,61 milhões. À título de

comparação vale mencionar que a média de 2019 (R\$ 451,37 mil) foi superior à de 2018 (34,94 mil).



De forma resumida, entre 2016 e 2018, o Grupo Perão demonstrou:

- Faturamento: R\$ 24,9 milhões
- Despesas/Investimentos: R\$ 23,03 milhões
- Resultado Acumulado: R\$ 1,87 milhões (lucro líquido)

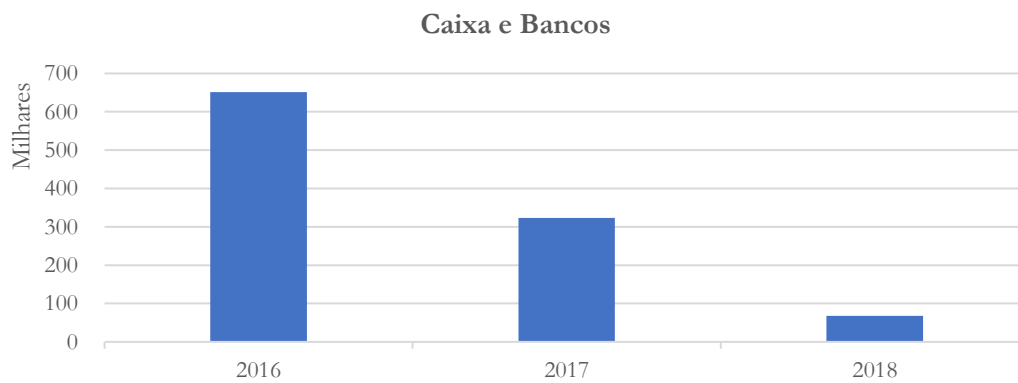
A partir do acima analisado não é possível chegar a uma conclusão, uma vez que não há contabilização de deduções de vendas, bem como especificação quanto ao custo de vendas, resultado financeiro e existência ou não de resultado não operacional.

Admitindo que o resultado (lucro/prejuízo) contabilizado tenha considerado as contas acima mencionadas, assim como os impostos poderíamos opinar que não há a necessidade do benefício da RJ pois, apesar do prejuízo referente ao exercício de 2016, o resultado apresentado entre 2017 e 2018 é satisfatório – embora tenha registrado severa redução.

4.2. Análise do Balanço Patrimonial

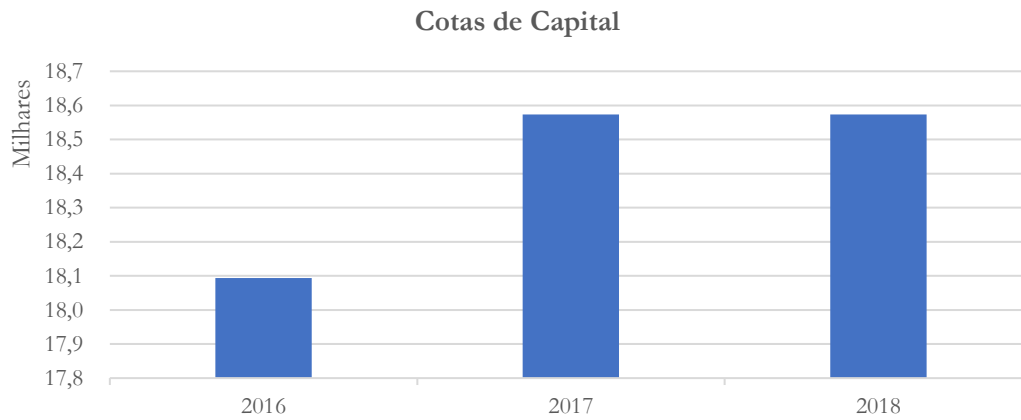
Assim como a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o Balanço Patrimonial apresentado ao pedido de Recuperação Judicial, carece de detalhes para que seja realizada uma análise adequada. Apresentaremos aqui, as informações referentes aos exercícios de 2016 a 2018, as quais não foram assinadas por um profissional da área contábil.

4.2.1. Disponibilidades



A conta caixa e bancos registrou diminuição de 50,4% entre os exercícios de 2016 e 2017, enquanto entre os exercícios de 2017 e 2018 a diminuição foi de 79% - conforme gráfico acima.

4.2.2. Cotas de Capital



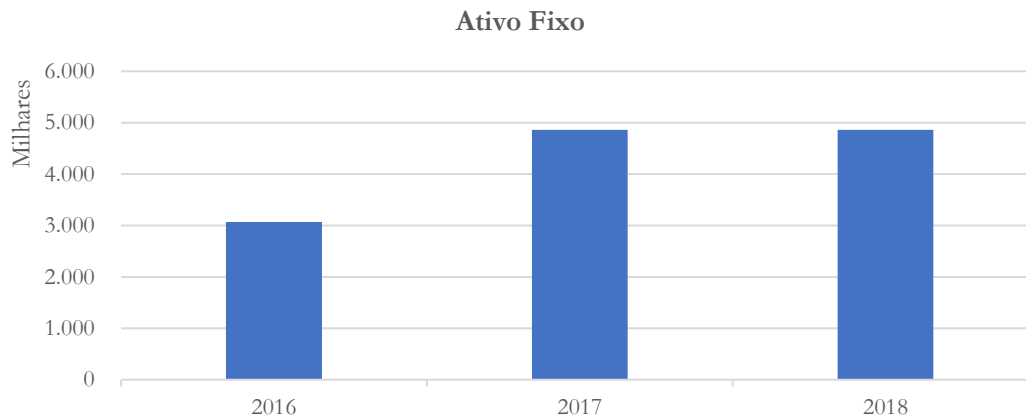
A linha cotas de capital apresentou aumento de 2,6% entre os exercícios de 2016 e 2017, com posterior estabilidade entre os exercícios de 2017 e 2018. Solicitamos à recuperanda que nos informe a respeito do conteúdo desta linha.

4.2.3. Outros Ativos



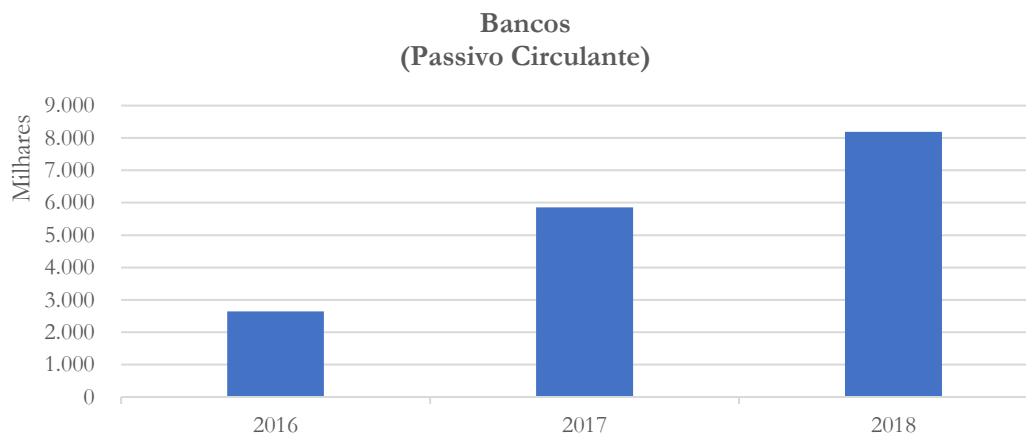
A linha outros ativos registrou aumento significativo (152,4%) entre os exercícios de 2016 e 2017, com posterior estabilidade entre 2017 e 2018.

4.2.4. Imobilizado



A conta ativo fixo registrou aumento de 58,6% entre os exercícios de 2016 e 2017, com posterior estabilidade entre 2017 e 2018. Vale observar que não há saldo na linha depreciação referente ao período em análise.

4.2.5. Bancos (Passivo)



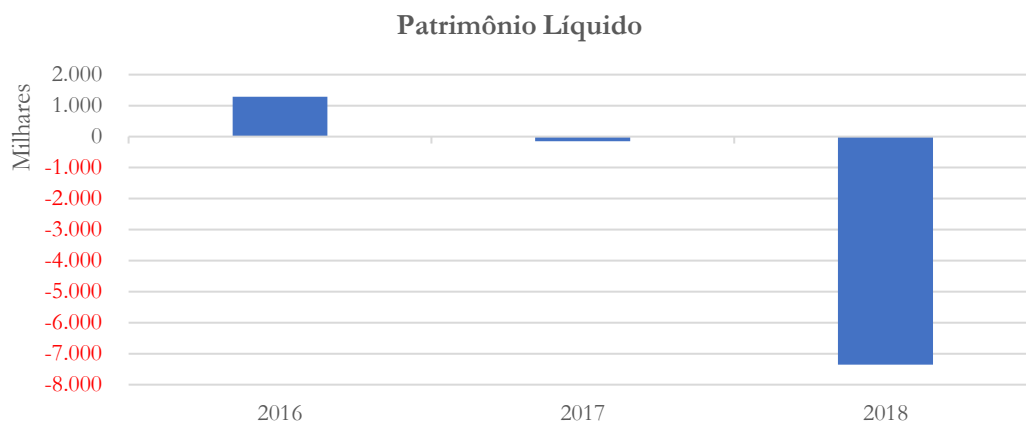
A linha bancos – contabilizada no passivo circulante – registrou aumento de 121,5% entre 2016 e 2017. Entre os exercícios de 2017 e 2018, o aumento registrado foi de 39,8%. Solicitamos à recuperanda que confirme se a linha nomeada “bancos” diz respeito empréstimos, financiamentos, ou ainda, duplicatas descontadas.

4.2.6. Fornecedores



Após dois exercícios sem apresentar saldo, em 2018 a conta fornecedores registrou saldo no valor de R\$ 4,8 milhões.

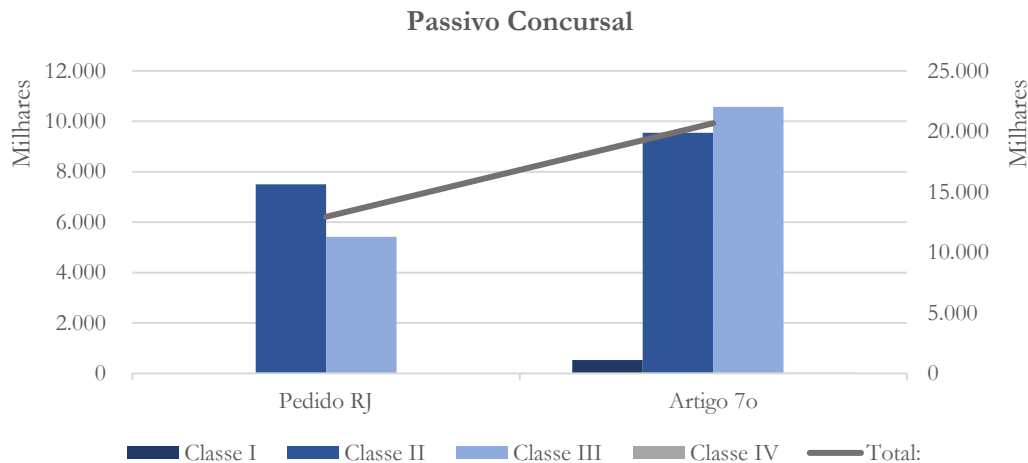
4.2.7. Patrimônio Líquido



Embora a conta patrimônio líquido não apresente as linhas referentes a capital social, lucros ou prejuízos acumulados, verifica-se que a partir de 2017 as recuperandas passaram a apresentar passivo a descoberto, atingindo saldo negativo

no valor de R\$ 7,36 milhões no último exercício em análise – incompatível com o resultado demonstrado na DRE.

4.3. Passivo Concursal



A partir do gráfico acima verifica-se que o Passivo Concursal registrou aumento de 59,8% no período entre o pedido de recuperação judicial e o indicado no edital publicado por obrigatoriedade do artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Classe de Credores (Valor do Crédito)	Pedido RJ	Artigo 7o
Classe I – Trabalhista	9.237,00	529.709,46
Classe II – Garantia Real	7.504.695,10	9.541.516,61
Classe III – Quirografários	5.419.754,01	10.578.880,67
Classe IV – ME e EPP	6.143,23	25.064,04
Total:	12.939.829,34	20.675.170,78

Classe de Credores (Qtd. De Credores)	Pedido RJ	Artigo 7o
Classe I – Trabalhista	1	3
Classe II – Garantia Real	4	4

Classe III – Quirografários	11	13
Classe IV – ME e EPP	6	7
Total:	22	27

Conforme tabela acima houve alteração tanto em relação ao valor total, como a quantidade de credores que compõem o passivo concursal do grupo. Vale observar que não há informações a respeito do passivo extraconcursal ou tributário.

4.4. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial, apresentado aos autos em 03/06/2019, às fls. 987 até 1.044 apresenta as seguintes condições para cada uma das classes de credores:

4.4.1. Classe I – Trabalhista

Atende ao artigo 54 da Lei 11.101, o qual prevê o pagamento dos credores da classe em *período não superior a um ano*.

- Prevê o início do pagamento após a sentença de homologação de plano de recuperação judicial;
- Não deságio previsto para a classe;
- Atualização de valores pela SELIC;
- Os encargos serão pagos ou parcelados conforme a lei;
- Créditos com valores apurados durante o processo de recuperação judicial serão pagos em até 1 ano a partir da sentença que o julgar procedente.

O PRJ deixa vago a forma como será aplicado o critério de correção, cabendo ao Grupo Perão demonstrar, em planilha Excel, como o mesmo será aplicado,

indicando prazos iniciais, base de cálculo, forma de amortização e previsão de pagamento de cada um dos credores.

4.4.2. Classe II – Garantia Real

Conforme o PRJ apresentado, no item 8.6 à fls. 994, o pagamento aos credores da classe se dará:

- Com carência de 12 meses da data de homologação do PRJ;
- Em 120 parcelas mensais, com juros e correção monetária, sendo a primeira parcela no 13º mês após a sentença de homologação do PRJ;
- Deságio de 50% do valor homologado pelo juízo.

Após, à fls. 1.014, indica-se como correção a taxa de 3% ao ano acrescida da TR (destaca-se que a TR se encontra com valor zero desde setembro/2017), porém nada cita sobre a correção monetária.

A recuperanda, assim como na classe anterior, deve apresentar planilha Excel detalhando como será aplicada a correção, amortização e calculado o valor de cada parcela. Não é indicado os juros a ser aplicado na classe e, também, a correção monetária citada.

4.4.3. Classe III – Quirografários

Descrito no item 8.7 à fls. 994, o pagamento aos credores quirografários prevê:

- 12 meses de carência após a homologação do PRJ;
- Pagamento em 120 parcelas, acrescidas de juros e correção monetária, sendo a primeira no 13º mês após a homologação do PRJ;

- Correção de 3% ao ano acrescida da TR (conforme já citado, a TR apresenta valor zero desde setembro/2017), e correção monetária a partir do pedido da recuperação judicial;
- Deságio de 70%.

À fls. 1.015, onde o PRJ volta a tratar das condições de pagamento da classe, nada é citado a respeito da correção a partir do pedido de RJ ou sobre a correção monetária, sendo assim cabe a recuperanda fornecer a mesma planilha já solicitada nos itens anteriores.

4.4.4. Classe IV – ME e EPP

Conforme condições colocadas à fls. 995, os credores de pequeno porte serão pagos:

- Em até 1 ano da homologação do PRJ;
- Não há deságio;
- Correção de 3% ao ano acrescido da TR a partir do pedido de recuperação judicial.

O plano de pagamento apresenta divergência do descrito à fls. 1.015, onde o fator de correção para a classe é indicado através da SELIC. A recuperanda deve sanar tal divergência e enviar a mesma planilha já solicitada para as outras classes.

4.5. Conclusão

Inicialmente, alguns pontos devem ser considerados:

- Ausência da assinatura do contador na documentação apresentada no pedido de Recuperação Judicial.
- Tanto o Balanço Patrimonial, quanto a DRE são carentes de informações que permitam uma melhor análise da situação do Grupo Perão.
- O Resultado Líquido apresentado é incompatível com uma empresa em dificuldade financeira.
- A evolução do Patrimônio Líquido está incompatível com o resultado apontado na DRE.
- A documentação não apresenta as informações por produtor rural, somente consolidada.

Com o exposto acima, pode-se afirmar que as informações apresentadas para o pedido de Recuperação Judicial e, posteriormente aos autos do processo, obtidas através dos relatórios do Administrador Judicial anterior são frágeis e podem não corresponder a realidade e, conforme já citado anteriormente, não apresentam a assinatura do contador acompanhada de seu CRC.

Conforme as DRE's apresentadas, entre os exercícios de 2016 e 2019, até o mês de agosto, o Grupo demonstra Lucro Líquido Acumulado no valor de R\$ 5,48 milhões, embora tenha contabilizado prejuízo somente no exercício de 2016.

Tal demonstração remete ao fluxo de caixa, cujas informações disponíveis não permitem análise. O Grupo Perão possui, conforme o quadro de credores, R\$ 10,2 milhões de endividamento bancário, algo que pode não estar sendo suportado pelo seu fluxo de caixa, levando a necessidade da recuperação judicial.

No momento cabe ao Grupo Perão:

- Enviar as informações contábeis, assinadas pelo contador, desde o início da RJ, separadas por produtor rural, isto é:
 - Exercícios de 2016 a 2018: anuais, separadas por produtor rural;
 - Exercício de 2019: mês a mês, não cumulativa, separadas por produtor rural
- Enviar fluxo de caixa referente a 2019, mês a mês, bem como a previsão para os próximos seis meses.
- Esclarecer as dúvidas apresentadas sobre o plano de recuperação judicial

No mais, este Administrador Judicial irá solicitar, após reunião com a recuperanda, informações mais detalhadas no intuito de reunir maior visão a respeito da real situação da empresa.